



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Antonio João

LEI Nº 161/77, DE 1º DE JUNHO DE 1.977

" AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL,
A CONCEDER ISENÇÃO DE IMPOSTO
PREDIAL".

O Presidente da Câmara Municipal de Versadores de
Antônio João, usando de suas atribuições que lhe confere
o parágrafo 6º do artigo 35 da lei nº 3.770 de 14/9/1977.
Promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Autoriza o Executivo Municipal, a conceder
isenção de Imposto Predial, pelo prazo de 03 (tres) anos, aos
proprietários que no período de 02 (dois) anos a contar da
data da sanção deste, construírem prédios de alvenaria no peri-
metro urbano desta cidade.

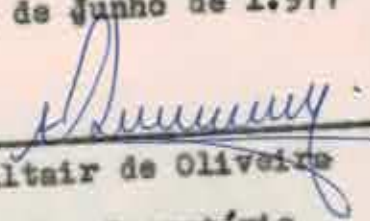
ARTIGO 2º - A área da referida construção deverá ser de,
no mínimo 42m² (quarenta e dois metros quadrados).

ARTIGO 3º - A execução do presente servirá como incenti-
vo, visto contar-mos com poucos prédios de alvenaria atualmente
nesta cidade.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara. Em, 01 de Junho de 1.977


Arnaldo Marques da Silva
Presidente


Altair de Oliveira
1º - Secretário